



INFORMAÇÃO PRÉ – CONTRATUAL

RISCOS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

1. PREÂMBULO

A negociação de instrumentos financeiros em geral, e de valores mobiliários em particular, envolve necessariamente riscos financeiros derivados da exposição do investimento à incerteza. Tal incerteza resulta do natural desconhecimento e incapacidade de previsão de eventos futuros do instrumento financeiro.

A determinação do grau de risco envolvido tem uma componente pessoal que advém, por um lado, da percepção individual assimétrica das diversas componentes da realidade financeira e, por outro, do impacto diferenciado das consequências do mesmo.

Assim, cumpre à DIF Broker – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., adiante designada por DIF Broker, informar o Cliente de que este se deve assegurar que os riscos abaixo discriminados são compreendidos e não colocam em causa a sua situação financeira. Do mesmo modo, deve abster-se de contratar ou negociar qualquer serviço ou instrumento quando não compreenda os seus efeitos e/ou não tolere as suas consequências.

As presentes definições constituem os principais riscos em que o Cliente poderá incorrer, quer pela contratualização dos serviços de investimento com a DIF Broker, quer pela negociação de determinados instrumentos financeiros.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. São instrumentos financeiros ou equiparados:

- a) Os valores mobiliários, incluindo os de natureza mobiliária;
- b) Os instrumentos do mercado monetário;
- c) Os instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;
- d) Os contratos diferenciais - CFD;
- e) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juros ou de rendibilidade, ou relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros e indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira;
- f) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados com liquidação financeira, ainda que por opção de uma das partes, relativos a mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou de quaisquer outras estatísticas económicas oficiais;
- g) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juros e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias com liquidação física, desde que:
 - i) sejam transaccionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral;
 - ii) não se destinando à finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos derivados.
- h) Os contratos de seguro ligados a fundos de investimento.

2.2. São valores mobiliários:

- a) As acções;
- b) As obrigações;
- c) Os títulos de participação;
- d) As unidades de participação em Organismos de Investimento Colectivo;
- e) Os warrants autónomos;
- f) Os direitos destacados de valores mobiliários referidos nas alíneas a) a d) desde que o destaque abranja toda a emissão ou série e esteja previsto no acto de emissão;
- g) Outros documentos representativos de situações jurídicas homogéneas, desde que sejam susceptíveis de transmissão em mercado.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



2.3. Os instrumentos financeiros ou equiparados e valores mobiliários descritos nos pontos anteriores, não são um depósito, pelo que não estão cobertos por um fundo de garantia de depósitos.

3. ACTIVIDADES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

São actividades de intermediação financeira do presente contrato:

a) Os serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros, nos quais se incluem:

- A recepção e transmissão de ordens por conta de outrem;
- A execução de ordens por conta de outrem;
- A consultoria para investimento, a qual só será prestada mediante análise e assentimento prévio da DIF Broker;
- A gestão de carteiras por conta de outrem, sempre que seja solicitada pelo Cliente e a DIF Broker aceite prestar este serviço, o qual será objecto de regulamentação específica em contrato autónomo;

b) Os serviços auxiliares dos serviços e actividades de investimento, nos quais se incluem:

- O registo e depósito de instrumentos financeiros, assim como os serviços relacionados com a sua guarda, na conta de instrumentos financeiros;
- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
- A consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como a fusão e a aquisição de empresas.

3.1. A realização de operações sobre instrumentos financeiros, será objecto de análise prévia.

A DIF Broker considera que o Cliente pode não reunir as condições adequadas para negociar ou contratar os serviços previstos na presente secção:

- a) Se demonstrar não ter capacidade para tolerar perdas súbitas e rápidas de capital;
- b) Se pretender alocar uma percentagem elevada do seu património, na contratação de serviços e produtos da presente secção, que possa colocar em causa a sua estabilidade económico-financeira;
- c) Se não tiver um fluxo anual de rendimentos estável;
- d) Se não tiver capacidade de mobilização rápida de liquidez que lhe permita sustentar posições de risco no mercado, nomeadamente para reforço de margens;
- e) Se não tiver tempo suficiente para acompanhar sistematicamente a evolução e os resultados dos serviços e produtos referidos nesta secção.

3.2. Mais se informa que o serviço de depósito e registo de valores mobiliários e instrumentos financeiros é prestado pelas seguintes instituições:

- a) Valores mobiliários "à vista": Saxo Bank A/S, Banco, Banco Inversis e Optimize Investment Partners e Banco de Investimento Global;
- b) Instrumentos financeiros derivados: Saxo Bank A/S;

Assim, o Cliente está exposto, aos riscos mencionados na alínea c) do ponto 4.2. do presente documento, bem como ao incumprimento dos depositários, no âmbito da sua relação com o Saxo Bank A/S, Banco Inversis e Optimize Investment Partners e Banco de Investimento Global.

3.3. Relatórios e opiniões podem ser difundidos genericamente através do site www.dif.pt, através de outros meios de comunicação, ou ainda directamente pelos nossos colaboradores, sem que, neste caso, se trate de consultoria personalizada.

Nestes termos, a DIF Broker comunica ao Cliente que as informações contidas nos relatórios e nas opiniões emitidas pelos nossos colaboradores:

- a) Foram compiladas pela DIF Broker com base em informação disponível ao público e em fontes consideradas fidedignas;
- b) Não constitui uma recomendação para a compra ou venda de instrumentos financeiros;

Como consequência, a DIF Broker não assume qualquer responsabilidade pelos danos causados pela imprecisão das informações prestadas nos termos supra mencionados ou pelo seu uso indevido.

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

4. INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS GERAIS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O Cliente tem conhecimento de que, na negociação de instrumentos financeiros, expõe-se aos seguintes riscos:

4.1. Riscos de mercado

O risco de mercado inerente à negociação de instrumentos financeiros consiste na possibilidade de um investimento não resultar lucrativo para o Cliente, em face das suas expectativas, devido às flutuações de mercado. O risco de mercado envolve o risco dos preços ou das taxas variarem adversamente, em relação aos interesses particulares de cada Cliente, e em consequência de forças económicas incontrolláveis e indetermináveis. Neste tipo de riscos incluem-se as variações nos mercados de ações, de obrigações, de taxas de juros, de taxas de câmbios, de mercadorias, entre outros mercados acessíveis à negociação por parte do Cliente.

4.2. Riscos de crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de uma das partes não cumprir com as suas obrigações e desse incumprimento resultarem perdas. O Cliente expõe-se aos seguintes tipos de riscos de crédito:

a) Riscos de crédito por incumprimento dos emitentes: no reembolso do capital, em caso de instrumentos financeiros com datas de vencimento, no pagamento de dividendos ou juros;

b) Riscos de crédito por incumprimento nas liquidações dos negócios: o Cliente está sujeito a estes riscos nos termos e condições definidas pelas diferentes contrapartes dos negócios e nos riscos próprios de cada local de negociação. Os procedimentos de liquidação, procuram eliminar o risco de pagamentos sem a respectiva contrapartida. No entanto, subsistem as consequências de eventuais anulações de negócios ou atrasos nas suas liquidações;

c) Riscos de crédito por incumprimento das obrigações das instituições depositárias: o Cliente está sujeito aos riscos de incumprimentos das instituições depositárias com as quais a DIF Broker tenha de se relacionar directa ou indirectamente.

4.3. Riscos de liquidez

Este risco reside na potencial incapacidade de negociação e/ou execução, em termos de rapidez e preço razoável, de qualquer instrumento financeiro, podendo resultar numa perda para o Cliente. Em determinadas situações, a falta de liquidez de mercado pode levar a que não seja possível fechar uma posição no momento desejado ou, no limite, que apenas seja possível fechar essa posição com uma perda significativa. Nestes casos, existe o risco de ordens Stop não serem efectuadas ao valor pretendido, podendo gerar diferenças no resultado esperado.

4.4. Riscos operacionais

As dificuldades de tratamento e execução dos serviços de valores mobiliários, nomeadamente por razões de natureza tecnológica, expõe o Cliente a perdas provenientes da deterioração da qualidade do serviço, resultantes da diminuição da capacidade de execução de transacções, demoras, imprecisões, erros, interrupções, relativamente aos padrões habituais. Assim, a DIF Broker informa o Cliente de que, por motivos de força maior, este incorre em riscos de perdas originadas por factores razoavelmente imprevisíveis ou de difícil controlo, nomeadamente, greves e tumultos sociais, quedas de linhas de fornecimento de energia eléctrica ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica causada por factores naturais ou por acção humana, de suporte informático, quedas de linhas telefónicas ou de transmissão de dados, comunicações e sistemas de negociação ou de informação. A DIF Broker, no caso da ocorrência destes eventos imprevisíveis, desenvolverá todos os esforços, em defesa dos interesses do Cliente, no sentido de minimizar as consequências das referidas ocorrências.

4.5. Riscos sistémicos

A organização do sistema financeiro mundial baseia-se na confiança, pelo que a falência de uma empresa, nomeadamente financeira, de um sistema de liquidações, ou outro evento de natureza catastrófica, pode resultar num "efeito dominó", gerando uma crise de confiança no sistema financeiro. O risco sistémico pode alterar significativamente as condições habituais de liquidez dos instrumentos financeiros e/ou de aumentar drasticamente a volatilidade dos mercados, alterando os padrões habituais de formação de preços.

5. DEFINIÇÃO DE RISCOS GERAIS E ESPECÍFICOS SUBJACENTES AOS SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

5.1. Serviço de Corretagem ou recepção, transmissão e execução de ordens: Este serviço consiste na recepção da ordem do cliente e na sua posterior transmissão ou execução, nos diferentes locais de negociação disponibilizados pela DIF Broker. A política geral de execução de ordens consiste no envio directo para os livros de ordens dos diversos locais de negociação previstos para cada produto.

Nestes termos, através da assinatura do formulário de abertura de conta do qual faz parte integrante o presente documento como informação pré-contratual, o Cliente autoriza que as ordens relativas a instrumentos financeiros

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



admitidos à negociação num determinado mercado sejam executadas nesse ou noutros mercados, em cumprimento com a política de “best execution”.

5.1.1. Risco de rotação diária de carteiras - “day-trading”

A DIF Broker informa o Cliente de que no âmbito do serviço de corretagem, a actividade sistemática de rotação dos investimentos em prazos muito curtos, nomeadamente durante o dia, “day trading”, com o objectivo de obter benefícios com as variações de preços dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros, alavanca o risco de mercado, quando comparada com uma atitude mais defensiva e de investimento a longo prazo. A DIF Broker também informa que esta actividade pode acarretar custos mais elevados de intermediação financeira, pelo que os potenciais benefícios desta actividade podem ser inferiores.

5.1.2. Riscos de Negociação através de Plataformas Electrónicas

A DIF Broker chama a atenção para os riscos associados à negociação com recurso a plataformas electrónicas. Do recurso a este tipo de plataformas, poderão advir prejuízos para o Cliente em virtude de falhas de comunicação provocadas por exemplo, mas não exclusivamente, pela queda de linhas de fornecimento de energia eléctrica ou pela interrupção do fornecimento de energia eléctrica, provocadas por factores naturais ou por intervenção humana, desde que por motivos não imputáveis à DIF Broker ou aos seus funcionários. Para além dos riscos descritos anteriormente, poderão verificar-se riscos tecnológicos resultantes do facto de o Cliente não ter o software da sua plataforma actualizado. Esse facto poderá ter consequências negativas relativamente à execução de ordens, à apresentação de extractos de conta e ainda quanto à veracidade da informação apresentada.

5.2. Serviço de Consultoria para Investimento Não Independente

O serviço de Consultoria para Investimento Não Independente consiste na prestação de um aconselhamento personalizado ao Cliente na sua qualidade de efectivo ou ainda potencial, quer a pedido deste, quer por iniciativa da DIF Broker relativamente a transacções respeitantes a valores mobiliários, instrumentos financeiros ou a uma carteira específica.

A DIF Broker presta Consultoria na modalidade de Consultoria Não-Independente, não disponibilizando instrumentos financeiros no mercado primário, dado que não tem acesso a este mercado, e limita a sua oferta de instrumentos financeiros aos disponibilizados pelas suas contrapartes para este efeito (Saxo Bank, Banco Inversis e Optimize Partners e Banco de Investimento Global). A prestação deste serviço está dependente do preenchimento prévio do um Questionário de Adequação por forma a permitir à DIF Broker recomendar o serviço de investimento ou instrumentos financeiros que lhe são mais adequados, conforme exposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta. Em todo e qualquer conselho de investimento dado pela DIF Broker se assegura a boa-fé por parte dos profissionais qualificados; porém, a responsabilidade final na execução do negócio será sempre do Cliente e, portanto, consequência das suas decisões.

Nem a DIF Broker, nem os seus gestores ou colaboradores, podem dar qualquer garantia de desempenho para qualquer dos produtos sobre os quais tenham dado conselhos de investimento.

O Cliente é o responsável pelas menos-valias ou mais-valias que obtiver através dos conselhos dados de boa-fé pela DIF Broker;

As comissões de Consultoria para Investimento Não Independente encontram-se no preçário da DIF Broker, disponível nas instalações da sociedade e em <https://www.difbroker.com/pt/precario-geral/>.

Existe o risco das recomendações feitas pelos analistas da DIF Broker, terem um impacto negativo no património do Cliente.

5.2.1. Riscos de Negociação através de Plataformas Electrónicas

A DIF Broker chama a atenção para os riscos associados à negociação com recurso a plataformas electrónicas. Do recurso a este tipo de plataformas, poderão advir prejuízos para o Cliente em virtude de falhas de comunicação provocadas por exemplo, mas não exclusivamente, pela queda de linhas de fornecimento de energia eléctrica ou pela interrupção do fornecimento de energia eléctrica, provocadas por factores naturais ou por intervenção humana, desde que por motivos não imputáveis à DIF Broker ou aos seus funcionários. Para além dos riscos descritos anteriormente, poderão verificar-se riscos tecnológicos resultantes do facto de o Cliente não ter o software da sua plataforma actualizado. Esse facto poderá ter consequências negativas relativamente à execução de ordens, à apresentação de extractos de conta e ainda quanto à veracidade da informação apresentada.

5.3. Serviço de Gestão de Carteiras Discricionária por conta de outrem

A DIF Broker informa o Cliente que o serviço de gestão de carteiras, por si disponibilizado traduz-se num serviço que pressupõe a gestão do património financeiro do Cliente, ao abrigo de um mandato conferido para o efeito, numa base individual e discricionária, no âmbito do qual a DIF Broker se obriga a realizar todos os actos tendentes à valorização da carteira.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



A gestão da DIF Broker, caracteriza-se por uma gestão discricionária, sem garantia de capital ou de rendimento, que está dependente do preenchimento prévio do um Questionário de Adequação por forma a permitir à DIF Broker **gerir** o património de acordo com o nível de tolerância de risco demonstrado pelo Cliente.

Nessa medida, a DIF Broker informa que, as decisões de investimento serão levadas a cabo pela DIF Broker em nome do Cliente pelo que este poderá incorrer em perdas decorrentes de um aumento do risco associado, uma vez que o serviço de gestão de carteiras poderá implicar o investimento em acções, obrigações, ETF, unidades de participação ou outros instrumentos negociados em mercado à vista ou em mercado regulamentado ou não regulamentado (OTC). O Cliente foi informado, em especial, sobre o elevado grau de alavancagem dos instrumentos financeiros derivados, o qual se pode traduzir quer em ganhos elevados quer em perdas substanciais, podendo tais perdas exceder a totalidade do capital inicial.

Em face das suas especificidades, identificam-se como riscos específicos deste serviço de investimento:

5.3.1. Risco de capital

O serviço de gestão de carteiras discricionária pode proporcionar rendimento nulo ou negativo, uma vez que são instrumentos financeiros derivados, que permitem ao investidor a exposição alavancada aos activos subjacentes; Em determinadas situações, a falta de liquidez de mercado pode levar a que não seja possível fechar uma posição no momento desejado ou, no limite, que apenas seja possível fechar essa posição com uma perda significativa. Nestes casos, existe o risco de ordens Stop não serem efectuadas ao valor pretendido, podendo gerar diferenças no resultado esperado com implicações no capital do Cliente.

5.3.2. Risco de avaliação do Cliente

No âmbito da prestação deste serviço de investimento, o Cliente delega na DIF Broker a gestão do seu património financeiro, pelo que esta deve prever critérios/requisitos mínimos de natureza qualitativa e regras de gestão de risco que serão respeitadas pelos consultores/gestores no exercício das suas funções (por exemplo, grau de exposição ao risco, nível de dispersão/diversificação, capacidade para absorção de perdas, entre outros). Tais critérios funcionam como parâmetros delimitadores das condições de prestação de um serviço, que se pretende orientado para a satisfação dos interesses e das reais necessidades do Cliente, cuja definição se produz em face dos resultados do Questionário de Adequação. Existe o risco dos critérios/requisitos anteriormente descritos poderem não ser respeitados, em virtude de anormalidades verificadas no momento na negociação ou por força da ocorrência de eventos extremos, tais como resultados de eleições, alterações de política monetária, falhas técnicas, entre outras.

6. DEFINIÇÃO E RISCOS ESPECIFICOS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

6.1. Acções

As acções representam as partes sociais do capital de uma empresa. A sua remuneração é incerta e traduz-se no pagamento de um dividendo, em função dos lucros da empresa. A DIF Broker informa o Cliente de que a negociação em acções o expõe aos seguintes riscos:

a) Riscos de mercado provenientes das flutuações dos respectivos preços e/ou pela insuficiente remuneração do capital investido. O Cliente pode percepcionar o grau de risco de cada acção pela amplitude e sistematicidade das variações ocorridas nos preços (volatilidade). O Cliente pode perder o seu investimento no caso de falência da empresa. O Cliente também está exposto ao risco de mercado proveniente das oscilações de preços no mercado cambial, quando opta por negociar em valores mobiliários, numa moeda diferente daquela que considera para a sua base patrimonial.

b) Riscos de liquidez. A DIF Broker informa o Cliente de que este pode mitigar este risco através da negociação em acções que façam parte de índices relevantes ou que sejam objecto de contratos de liquidez com fomentadores de mercado ("market makers").

As ordens em acções obedecem às seguintes regras:

i. Para o local de negociação mais líquido da respectiva acção, no caso de existirem diversos locais de negociação, para a mesma acção.

ii. As ordens com validade superior a um dia, para os mercados europeus, serão retiradas no final do dia e reintroduzidas, no respectivo livro de ordens, na abertura do mercado do dia seguinte, determinando a perda da prioridade na reabertura do mercado.

iii. Com excepção do NASDAQ, os locais de negociação são mercados regulamentados que funcionam pelo método de livro de ordens central, nos termos e condições dos respectivos regulamentos desses locais.

iv. A DIF Broker informa o Cliente que a negociação de acções não é exclusiva dos locais disponibilizados, podendo existir condições, momentâneas ou persistentes, mais favoráveis de negociação noutros locais. Este risco é particularmente mais elevado na negociação no NASDAQ, porque a sua organização em "pool" favorece as assimetrias de negociação.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

v. A DIF Broker informa o Cliente de que no mercado NASDAQ, as suas ordens são executadas com recurso à plataforma de negociação DIF Freedom, via Saxo Bans A/S, que por sua vez utiliza ECN e “market makers”.

vi. A DIF Broker informa que o Cliente está sujeito ao risco descrito na alínea b) do ponto 4.2. pelas normas e condições das empresas associadas a cada local de negociação, designadas por intermediário, e conforme o quadro a seguir discriminado:

País de Origem	Nome do Local Negociação	Intermediário
Alemanha	Deutsche Borse Gruppe,	Saxo Bans A/S
Espanha	SIBE	Saxo Bans A/S
Estados	NYSE e NASDAQ	Saxo Bans A/S
Finlândia	Helsinki Stock Exchange	Saxo Bans A/S
França	Euronext-Paris	Saxo Bans A/S
Holanda	Euronext – Holanda	Saxo Bans A/S
Itália	Affari – Bolsa Italiana	Saxo Bans A/S
Portugal	Euronext- Lisboa	Saxo Bans A/S
Reino	SETS	Saxo Bans A/S
Suécia	Stockholm Stock	Saxo Bans A/S
Suíça	SWX e Virt-X	Saxo Bans A/S

6.2. Obrigações de natureza não complexa

As ordens do Cliente, em obrigações, que não indicarem o local de negociação serão enviadas directamente para mercado. Assim, a DIF Broker informa o cliente de que podem existir outros locais de negociação com condições mais favoráveis.

As obrigações são valores mobiliários representativos de dívida da entidade emitente, normalmente com uma maturidade preestabelecida para o reembolso do capital, sendo a sua remuneração assegurada por uma taxa de juro, com pagamentos periódicos ou no vencimento da obrigação. A taxa de juro pode ser periodicamente indexada a uma referência ou pode ter um valor fixo estabelecido para o período integral do empréstimo.

A DIF Broker informa o Cliente de que a negociação de obrigações determina a exposição aos seguintes riscos:

- Riscos de crédito por incumprimento do emitente no pagamento dos juros e/ou do capital. O Cliente pode perceber o grau de risco de crédito das obrigações, através das notações do “rating”, atribuídas por empresas independentes e especializadas neste serviço;
- Riscos de mercado, sobre as obrigações de taxa de juro fixa, resultantes das oscilações das taxas de juro nos mercados monetários. A variação do preço da obrigação pode também resultar de alterações no “rating” da obrigação. O Cliente também está exposto ao risco de mercado proveniente das oscilações de preços no mercado cambial, quando opte por negociar em obrigações numa moeda diferente daquela que considera para a sua base patrimonial.
- Risco de liquidez deriva da dificuldade na negociação, pelo que as obrigações com contratos de liquidez podem diminuir ou mitigar este tipo de risco.

6.3. Obrigações Estruturadas (natureza complexa): Valor mobiliário que combina uma obrigação com um instrumento financeiro derivado embutido naquela obrigação, por força do qual a existência e/ou montante do rendimento dessa obrigação fica dependente, do desempenho de um outro activo, instrumento, contrato financeiro ou índice e que pode potenciar ou alavancar esse rendimento. O rendimento da obrigação dependerá, proporcionalmente ou não, da variação do valor do activo subjacente ou do indexante.

A negociação de obrigações estruturadas, envolve os seguintes riscos:

- Risco de perda total ou parcial do capital investido em caso de reembolso antecipado ou de insolvência do emitente, ou de perda do activo em que se dá a conversão no caso dos reverse convertible;
- Risco de remuneração não garantida;
- Risco de reembolso antecipado pelo emitente;
- Risco de liquidez, no caso de não haver admissão à negociação em mercado (regulamentado ou não), ou da liquidez no mercado ser reduzida, por exemplo devido à inexistência de um criador de mercado (market maker), ou ainda pelo facto de não haver a possibilidade de solicitação de reembolso antecipado por opção do investidor.
- Risco de conflitos de interesses, designadamente por força de coincidência ou ligações entre o emitente, o comercializador e o agente de cálculo;
- Riscos jurídicos (alterações no regime legal de tributação ou de transmissão, exercício de direitos, etc.).

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

6.4. ETF – Exchange Traded Funds de natureza não complexa

São fundos de investimento abertos admitidos à negociação em bolsa de valores e que visam obter um desempenho que se encontra dependente do comportamento de um determinado indicador de referência (seja este um índice, um activo ou uma estratégia de investimento).

O desempenho destes fundos é idêntico ao desempenho do indicador de referência apenas em determinados contextos, e em certos horizontes temporais. O investimento num ETF não garante o mesmo desempenho do indicador de referência, pelo que está exposto aos riscos de negociação de uma acção, devidamente assinalados no ponto 5.1. do presente documento.

6.5. ETF – Exchange Traded Funds de natureza complexa

Os Exchange-traded Funds (ETF) são fundos de investimento abertos admitidos à negociação numa bolsa de valores e que têm como principal objectivo obter uma performance relacionada com um determinado indicador de referência seja um índice, um segmento de mercado, um activo, um instrumento financeiro ou uma estratégia de investimento, no caso dos ETF “Actively managed”.

Os activos subjacentes do indicador de referência são variados e permitem a exposição a diferentes tipos de risco, como por exemplo a instrumentos financeiros (acções/obrigações), instrumentos financeiros derivados, Taxas de câmbio, matérias-primas (“commodities”), incluindo metais preciosos, cereais, petróleo, entre outros;

Os ETF complexos, por terem como objectivo estratégias mais complexas quando comparados com os ETF simples, comportam riscos financeiros e não financeiros mais amplos, que podem ser identificados nos respectivos prospectos e são por norma os seguintes:

- Risco de mercado dos activos que compõem o indicador de referência. O valor desses activos pode reduzir-se alterando o valor do indicador de referência e originando a perda do capital investido;
- Risco relativo a constrangimentos inerentes à reprodução do indicador de referência ou do respectivo múltiplo (existência de tracking error);
- Risco de liquidez, quer relativo à negociação das participações em bolsa, quer relativo aos activos que integram a carteira do ETF.

No caso dos “Leverage ETF” ou “Inverse ETF”, existem também os seguintes riscos:

- Risco de alavancagem, ou seja de incremento do nível de perda (ou ganho) face ao desempenho do indicador de referência; e

Atendendo à sua estruturação no sentido de replicar a rendibilidade diária do múltiplo positivo ou negativo do indicador de referência, b) Risco de divergência (tanto maior quanto maior a volatilidade do respectivo activo subjacente) do seu comportamento face ao comportamento do indicador de referência quando o horizonte temporal de comparação é superior a um dia.

- Risco de conflitos de interesses por força de coincidência ou ligações entre as várias entidades envolvidas na criação do produto (ex: entidade gestora e emitente dos activos que integram a carteira do fundo) e o respectivo comercializador;

- Riscos jurídicos (alterações no regime legal de tributação ou de transmissão, exercício de direitos).

A DIF Broker actualmente apenas disponibiliza ETF complexos na sua plataforma de negociação, tendo desenvolvido os Documentos de Informação Fundamental “DIF”, que estão disponibilizados no seu website.

6.6. Futuros

O contrato de Futuro é um contrato padronizado, reversível, de compra e de venda de uma dada quantidade e qualidade de um activo (financeiro ou não) numa data futura específica, a um preço fixado no presente. Pelo contrato de futuros, o comprador fica vinculado ao pagamento do preço acordado e o vendedor fica vinculado à entrega do activo nas condições acordadas. Os contratos de futuros podem ser objecto de liquidação física (situação em que o vendedor entrega a mercadoria vendida) ou liquidação financeira (situação em que não há entrega física da mercadoria, mas somente um acerto de contas em função do preço de mercado do activo na data da liquidação). Os contratos de futuros permitem que qualquer uma das partes reverta a sua posição contratual fazendo uma operação contrária à inicial.

Os riscos associados à negociação de contrato de Futuro são:

- Riscos de mercado provenientes das flutuações do valor de mercado de um activo ou conjunto de activos subjacentes (acções, índices) e o seu impacto no valor da carteira do Cliente.
- Risco de capital. O investimento em contratos de futuros comporta o risco decorrente de o montante de capital a receber poder vir a ser inferior ao capital investido, com a possibilidade de uma perda superior ao capital investido. Os contratos de futuros são instrumentos financeiros derivados alavancados, permitindo ao investidor a exposição alavancada aos activos subjacentes em causa.

- Risco de crédito. O investimento em contratos de Futuros comporta o risco de crédito:

- Da DIF Broker, decorrente da possibilidade de não cumprimento das obrigações que para esta decorrem da actividade de intermediação (corretagem), em caso de falência ou insolvência;
- Do Saxo Bans A/S, que actua como contraparte da DIF Broker, relativamente aos montantes que o investidor tenha

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

direito a receber, quando a sua posição em Futuros seja encerrada com ganhos ou perdas, em caso de falência ou insolvência.

d) Riscos de liquidez. Em certas situações, por falta de liquidez de mercado, pode não ser possível fechar uma posição no momento pretendido ou só ser possível fechá-la com uma perda significativa. Nestas situações, o risco de ordens "Stop" poderem não ser efectuadas ao valor pretendido é elevado, podendo existir diferenças de preço. A DIF Broker informa o Cliente de que a forma de mitigar este risco é através da negociação em futuros que sejam objecto de contratos de liquidez com fomentadores de mercado ("market makers") bem como através da negociação de contratos de futuros de indicadores de referência caracterizados por uma maior liquidez.

A DIF Broker informa o Cliente que executa as ordens nos seguintes mercados de futuros:

País de Origem	Nome do Local Negociação	Intermediário
Australia	Sydney Futures Exchange	Saxo Bans A/S
Canadá	Bourse de Montreal	Saxo Bans A/S
Estados Unidos	CBOT, CFE CME, COMEX, ICE, NYMEX	Saxo Bans A/S
Hong Kong	Hong Kong Exchanges	Saxo Bans A/S

6.7. Contract for Difference - CFD

Os CFD (Contract for Difference) são instrumentos financeiros derivados, negociados em OTC ou mercado não regulamentado, que permitem aos investidores utilizar alavancagem financeira para efectuar cobertura de risco ou especular sobre a variação de preço de um activo subjacente, replicando, com custos, o seu comportamento.

Os activos subjacentes dos CFD podem ser vários, designadamente: acções de diversos países, índices de mercado de acções, exchange traded funds, futuros de matéria-prima (por exemplo: petróleo, ouro, prata), futuros de obrigações e futuros de divisas.

Os CFD são objecto de uma liquidação exclusivamente financeira que é calculada pela diferença entre o preço inicial (abertura da posição) e o preço final (fecho da posição), multiplicado pelo número de unidades negociadas, pelo que não há lugar à entrega/recebimento de qualquer instrumento financeiro que constitua o respectivo activo subjacente. O preço dos CFD sobre acções, índices ou outros instrumentos financeiros, cujo activo subjacente possa estar sujeito a eventos patrimoniais, tais como dividendos, aumentos ou reduções de capital, stock splits e reverse stock splits, terá em consideração o efeito dos eventos corporativos associados ao activo subjacente. Por exemplo, no caso de distribuição de dividendos, o investidor que tenha uma posição longa será creditado pelo montante correspondente ao dividendo líquido. O investidor que tenha uma posição curta será debitado pelo montante correspondente ao dividendo bruto. Outros eventos, tais como aumentos ou reduções de capital, stock splits e reverse stock splits, terão igualmente impacto na conta do investidor, conforme abaixo descritos.

No caso de distribuição de dividendos de uma acção constituinte do índice, haverá um ajustamento na conta do investidor, na proporção aplicável do título em relação ao índice, excepto nos casos em que o próprio CFD ajusta o pagamento de dividendos, tais como os CFD sobre Índices Total Return.

Os CFD não conferem ao investidor direitos societários sobre a sociedade emitente das acções que lhe servem de activo subjacente, sendo que os investidores ficam impossibilitados de, por exemplo, participar e votar nas deliberações em assembleia geral de accionistas, exercer o direito de alienação potestativa, beneficiar do direito de aquisição potestativa, entre outros.

Tendo em conta que os CFD são um produto que utiliza alavancagem financeira, a manutenção de posições para além do próprio dia resultará no pagamento ou recebimento de juros em função do tipo de operação (longa ou curta). Os juros são calculados diariamente, entre o dia de abertura e o de fecho da operação, sendo debitados mensalmente.

Caso as operações sejam fechadas no próprio dia (day-trade), não haverá lugar ao pagamento ou recebimento de juros. As ordens do Cliente são sempre liquidadas segundo o critério FIFO ("First In First Out"), excepto se o Cliente inserir ordens relacionadas condicionadas na sua conta ou sub-conta, ficando nesses casos sujeito à cobrança de um custo de "roll over" ou de um custo de financiamento, consoante o produto financeiro derivado que tenha sido objecto de negociação.

A abertura de uma posição implica que o investidor tenha sempre e previamente disponível a margem necessária.

Ao ser aberta uma posição, o investidor deixará de ter disponível o montante respeitante à margem, que corresponde a uma percentagem do valor da posição.

Embora estes produtos financeiros disponibilizados sejam semelhantes aos negociados em mercados regulamentados, a DIF Broker informa o Cliente de que a negociação de CFD, está sujeita às regras exclusivas do Saxo Bank A/S (site www.saxobank.com), sempre que utilizada a plataforma DIF Freedom, e é considerada, para os devidos efeitos, como negociação fora de mercados regulamentados.

Os principais riscos associados à transacção de CFD são:

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

- a) Risco de mercado: consiste na perda total ou parcial do capital investido, nomeadamente se, num CFD com posições longas (curtas), o valor do subjacente descer (subir) em relação ao valor pelo qual foi adquirido, o comprador terá de pagar ao vendedor a diferença entre esses dois preços, não recuperando assim o capital investido;
- b) Risco de inexistência de remuneração e de perdas superiores ao montante investido num instrumento financeiro: verifica-se na medida em que, se a oscilação de preço do activo subjacente for suficientemente pronunciada, o montante da perda pode exceder o valor da margem, pelo que a perda pode ultrapassar o montante inicialmente investido. Neste caso o investidor poderá ser chamado a efectuar reforços de margem e, em certas circunstâncias, as suas posições poderão ser fechadas compulsivamente, podendo ocorrer a perda superior à totalidade do inicialmente capital investido no instrumento financeiro, mesmo que as expectativas do investidor se venham a confirmar à posteriori;
- c) Risco de contraparte: risco típico dos instrumentos financeiros derivados comercializados em balcão e associado à solvência da contraparte no contrato. Nos CFD, se a contraparte do contrato ficar em situação de incumprimento das suas obrigações financeiras os CFD podem perder todo o valor, ainda que o movimento de preço do activo subjacente evolua no sentido favorável;
- d) Riscos jurídicos traduzem-se essencialmente em alterações efectuadas ao regime legal de tributação, transmissão, exercício de direitos, etc.;
- e) Riscos técnicos, verificam-se por exemplo na indisponibilidade de acesso a informação sobre os preços dos CFD, na sequência de problemas técnicos na plataforma de negociação disponibilizada habitualmente pela contraparte.

6.8. Contrato Forward - Contratos de Derivados sobre Divisas

O contrato de "Forex Forward" difere do "Forex spot" por ter uma data de vencimento específica e futura, convertendo-se em operação "Forex Spot" na data de liquidação.

As margens requeridas são variáveis consoante o par de Forex, e variam tendo em conta factores como a volatilidade e liquidez, podendo ser consultados em "Condições" » "Forex Margin Conditions". Os Forex são derivados de moedas (cross), sendo o investidor remunerado de acordo com as diferenças de valorização das moedas em que investe. Trata-se de produtos em que o investimento pode ser alavancado e as possibilidades de ganhos e de perdas podem ser, por isso, multiplicadas, assemelhando-se, neste aspecto específico, aos CFD.

Os principais riscos associados aos contratos forward são:

- a) Risco de perda total ou parcial do capital investido;
- b) Remuneração não garantida;
- c) Risco de taxa de câmbio;
- d) Risco de incompreensão dos riscos do produto, designadamente do risco de incompreensão dos cenários de perda do capital investido;
- e) Riscos jurídicos (alterações no regime legal de tributação, transmissão, exercício de direitos, etc.).

6.9. Unidades de participação de fundos de investimento

As unidades de participação em fundos de investimento mobiliários são configuradas, do ponto de vista legal, como instrumentos financeiros não-complexos. Apesar da sua natureza estes instrumentos financeiros não se encontram livres de risco, pelo que poderão originar perdas no capital investido. Os riscos de negociação relativamente a unidades de participação em fundos de investimento estão explicitados nos prospectos de comercialização dos respectivos fundos, onde pode tomar conhecimento quanto a eventuais restrições a resgates.

6.10. Produtos estruturados de capital garantido

Estes instrumentos financeiros são produtos complexos, mas que pretendem assegurar o capital. Assim, o Cliente expõe-se aos riscos de mercado, quando a sua remuneração é inferior à sua expectativa e ao risco de crédito por incumprimento do emitente das suas obrigações, nomeadamente nos casos em que o emitente não seja uma instituição financeira. A DIF Broker não disponibiliza este tipo de instrumentos financeiros aos seus Clientes.

6.11. Produtos estruturados sem garantia de capital

A DIF Broker informa o Cliente de que qualquer produto estruturado, que não inclua cláusulas de garantia do capital, se enquadra na presente secção dada a complexidade em determinar os riscos que os mesmos envolvem.

6.12. Opções

As Opções Vanilla sobre Instrumentos Financeiros, são produtos financeiros complexos, transaccionados em mercado OTC e em mercado regulamentado, através dos quais um comprador/vendedor adquire o direito (não a obrigação) de executar uma operação de compra ou de venda de um instrumento financeiro, a um determinado preço (Preço de Exercício), numa determinada data (Data de Vencimento), mediante o pagamento/recebimento de um prémio. A assimetria de direitos e obrigações entre vendedor e comprador tem como contrapartida o pagamento de um preço (prémio) pelo comprador ao vendedor. O exercício do direito pode ser feito exclusivamente no fim do prazo (opções

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

de estilo europeu) ou ao longo de todo o prazo (opções de estilo americano). As opções podem ser objecto de liquidação física (situação em que o vendedor entrega a mercadoria vendida) ou liquidação financeira (situação em que não há entrega física da mercadoria, mas somente um acerto de contas em função do preço de mercado do activo na data da liquidação). Os contratos de opções permitem que qualquer uma das partes reverta a sua posição contratual fazendo uma operação contrária à inicial.

Os instrumentos financeiros subjacentes às opções podem ser: acções, índices, divisas, contratos de futuro, obrigações de tesouro, ETF, matérias-primas, ou outros instrumentos financeiros negociados em mercados organizados ou não-organizados.

A DIF Broker informa o Cliente de que a negociação de opções em mercado OTC, está sujeita às regras exclusivas do Saxo Bans A/S (site www.saxobank.com), sempre que utilizada a plataforma DIF Freedom. Os riscos inerentes à negociação de opções são:

- Risco de perda total ou parcial do capital investido;
- Remuneração não garantida;
- Risco de taxa de câmbio.
- Risco de incompreensão dos riscos do produto, designadamente do risco de incompreensão dos cenários de perda do capital investido que podem ser:

- No pior resultado possível, para o comprador de uma Opção é a perda do montante pago, correspondente a 100% do prémio

da Opção, no momento da compra, sem posterior exercício da mesma. O pior resultado possível para o vendedor de uma Opção é a perda ilimitada, valor correspondente à diferença entre o preço do activo subjacente à data do exercício da Opção e o preço de exercício, se lhe for desfavorável, e em caso de exercício da opção pelo comprador da mesma.

- No melhor resultado possível para o comprador de uma Opção é um ganho ilimitado, valor correspondente à diferença entre o preço do activo subjacente à data do exercício da Opção e o preço de exercício, se lhe for favorável, e em caso de exercício da Opção.

O melhor resultado possível para o vendedor de uma Opção é o recebimento de um ganho limitado (prémio da Opção), seguido de um não exercício da Opção pelo comprador, situação em que o vendedor não terá que pagar nada ao comprador da Opção.

7. TARIFAS E GASTOS ASSOCIADOS

A Empresa, no desenvolvimento das suas atividades e pela prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, cobrará as tarifas e comissões estabelecidas no Preçário Geral.

As comissões e outros encargos apresentados nesse Preçário Geral, representam o valor máximo a ser cobrado pelos referidos serviços, estando o referido Preçário Geral validado e disponível junto da CMVM, sem prejuízo de que os montantes efectivamente cobrados aos clientes pelos serviços detalhados no Preçário Geral possam ser inferiores aos apresentados neste documento.

O preçário geral encontra-se disponível na sitio internet institucional da Empresa em <https://www.difbroker.com/pt/precario-geral/>, e igualmente disponível nos escritórios da empresa.

Caso que exista alguma alteração aos montantes expressos no referido Preçário Geral, a empresa comunicará expressamente, por escrito, os seus clientes ou notificará os mesmos através das comunicações periodicamente dirigidas aos mesmos.

8. FATCA

O FATCA ou Foreign Account Tax Compliance Act foi aprovado a 18 de Março de 2010 e corresponde actualmente ao capítulo 4 do Internal Revenue Code em vigor nos Estados Unidos da América. Este diploma legal tem como principal objectivo reforçar a prevenção e o combate à evasão fiscal de sujeitos passivos norte-americanos não isentos de imposto, no que concerne aos rendimentos auferidos e aos activos financeiros detidos fora do território dos Estados Unidos da América.

Para esse efeito, o FATCA exige que as entidades financeiras estrangeiras (Foreign Financial Institution – FFI) como a DIF Broker, assumam um compromisso formal perante o Internal Revenue Service (IRS) no sentido de procederem à identificação e ao reporte anual de todas as suas contas, cuja titularidade pertença a US Persons.

De seguida, serão descritos os principais conceitos a ter em conta no âmbito da legislação FATCA.

8.1. Foreign Financial Institution (FFI)

Uma Foreign Financial Institution (FFI) consiste em qualquer entidade financeira não americana que:

- aceite depósitos no decurso normal da sua actividade ou outros serviços semelhantes;
- detenha como parte substancial da sua actividade (mais de 20%), activos financeiros por conta de outrem;

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

c) cumpra os requisitos estabelecidos nos pontos i, ii ou iii:

i. A sua actividade principal (mais de 50%) seja pelo menos uma das seguintes actividades, para (ou por conta de) clientes de:

1. Negociação de instrumentos do mercado monetário (cheques, notas, certificados de depósito, derivados, etc.), moeda estrangeira, taxas de câmbio, taxas de juro, instrumentos indexados, títulos transferíveis ou commodities);

2. Gestão de carteiras de pessoas singulares ou colectivas; ou

3. Investimento, administração ou gestão de fundos, dinheiro ou activos financeiros por conta de outrem.

ii. O seu rendimento bruto (mais de 50%) resulte na sua maioria do investimento, reinvestimento ou negociação de activos financeiros e que seja gerida por uma das entidades acima mencionadas;

iii. Constitua-se como (ou se apresente como) organismo de investimento colectivo, mutual fund, exchange traded fund, private equity fund, hedge fund, leveraged buyout fund, fundo de capital de risco ou outro veículo de investimento semelhante que tenha como objectivo investir, reinvestir ou negociar activos financeiros; ou

d) seja uma seguradora (ou uma holding de um grupo que inclua uma seguradora) do ramo vida, que possua apólices de “cash value” ou rendas vitalícias.

8.2. U.S. Person

Para efeitos da legislação FATCA, serão considerados, os clientes que possuam uma das seguintes características:

- Cidadania norte-americana, incluindo os detentores de dupla nacionalidade, ainda que residam fora dos EUA;

- Residência nos EUA*;

- Local de nascimento nos EUA, salvo se tiver renunciado à cidadania norte-americana;

- Sociedade ou partnership constituída ou organizada nos Estados Unidos da América ou nos termos da legislação dos EUA ou de qualquer um dos Estados federados que compõem os EUA;

- Qualquer herança, sempre que o autor da sucessão seja cidadão ou residente nos Estados Unidos da América.

- Qualquer trust, na medida em que relativamente a este se verifique que:

i. Um tribunal americano tenha competência, nos termos da lei aplicável, para proferir decisões ou sentenças que, na sua substância, se relacionem com todos os assuntos relativos à administração do trust; e

ii. Uma ou mais US Persons tenham poder suficiente que lhes permita controlar todas as decisões de substância tomadas no âmbito da actividade do trust.

* Consideram-se como residentes nos EUA, pessoas singulares que tenham residência permanente nos EUA, detentores de green card e ainda pessoas singulares que preencham dois requisitos cumulativos. Para esse efeito, cumpre esclarecer que, será igualmente considerada residente nos EUA, qualquer pessoa singular que tenha permanecido nos EUA, no mínimo, durante 31 dias no corrente ano civil e que no período que engloba o ano civil corrente e os dois anos imediatamente anteriores tenha permanecido nos EUA durante um período igual ou superior a 183 dias. De modo a aferir o cumprimento deste segundo requisito cumulativo, deverão ser contabilizados e somados a totalidade de dias em que a pessoa singular permaneceu nos EUA no ano civil corrente, 1/3 da totalidade dos dias de permanência nos EUA no ano anterior e 1/6 da totalidade dos dias de permanência nos EUA que se verificaram dois anos antes do ano civil corrente. EXEMPLO: Pessoa singular A, cidadão Português, permaneceu nos EUA 145 dias em 2016, 79 dias no ano de 2015 e 96 dias no ano de 2014. Ao contabilizar os dias em que a pessoa singular A permaneceu nos EUA, concluir-se-á que a mesma permaneceu 187 dias nos EUA no período que engloba os anos de 2016, 2015 e 2014. Nomeadamente, 145 dias no ano de 2016, 26 dias no ano de 2015 (1/3 dos 79 dias) e 16 dias no ano de 2014 (1/6 dos 96 dias).

Note-se que os períodos de permanência nos EUA acima mencionados referem-se quer a dias consecutivos, quer a dias interpolados de permanência.

8.3. Active Non-Financial Foreign Entity (Active NFFE)

Para efeitos da legislação FATCA, o termo Active NFFE refere-se a qualquer empresa que apresente as seguintes características:

- Não tenha sido constituída nem se organize nos termos da legislação dos EUA ou de qualquer um dos Estados federados que compõem os EUA; e

- Não se insira no conceito de instituição financeira; e

- A percentagem de passive income presente no rendimento bruto auferido/gerado no ano fiscal anterior tenha sido inferior a 50% e a percentagem que resulte da média ponderada de activos que produzem ou são utilizados para produzir passive income seja igualmente inferior a 50%.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

8.4. Passive Income

Para efeitos da legislação FATCA, o termo Passive Income abrange:

- Dividendos;
- Juros, incluindo rendimentos equivalentes a juros e ainda determinados proveitos decorrentes de investimentos realizados no âmbito de contratos de seguro;
- Determinadas rendas e royalties, excepto aquelas que resultem de operações realizadas no âmbito do seu próprio negócio;
- Anuidades;
- Ganhos líquidos provenientes de transacções, incluindo contratos forwards e transacções similares associadas a determinado tipo de transacções de commodities;
- Determinados proveitos resultantes de operações de câmbio de divisas estrangeiras;
- Receita líquida proveniente de contratos swaps;
- Quantias recebidas enquanto ou quantias auferidas por uma empresa seguradora em ligação com as suas reservas destinadas a contratos de seguros e a contratos de anuidades; e
- Ganhos líquidos resultantes da venda de activos que originem algumas das espécies de rendimentos acima indicadas.

8.4.1. Exclusões Passive Income

Para efeitos da legislação FATCA, o conceito Passive Income não abrange:

- Qualquer rendimento proveniente de juros, dividendos, rendas ou royalties que seja auferido ou acumulado, na medida em que esse montante seja devidamente alocado aos rendimentos dessa pessoa que não constituam, à luz da legislação FATCA, passive income;
- Rendimentos gerados por determinadas sociedades de intermediação na transacção de commodities e de valores mobiliários, no âmbito do normal funcionamento do seu negócio.

8.5. Passive Non-Financial Foreign Entity (Passive NFFE)

Habitualmente, o conceito de Passive NFFE representa, ao abrigo da legislação FATCA, o conjunto de NFFE que não respeitam os requisitos necessários para que uma empresa estrangeira se possa apresentar como Active NFFE. Se, por um lado, se tratam de entidades que não prosseguem as actividades características das instituições financeiras, razão pela qual não se apresentam como FFI. Por outro lado, estamos perante empresas que não se inserem na classificação de Active NFFE, na medida em que a percentagem de passive income presente no rendimento bruto auferido no ano fiscal anterior foi igual ou superior a 50% ou pelo facto de a percentagem resultante da média ponderada de activos que produzem ou que servem para produzir passive income ser igual ou superior a 50%.

8.6. Substantial US owners

No âmbito da legislação FATCA, este conceito reconduz-se a pessoas singulares que detenham uma percentagem do capital social igual ou superior a 10% de uma empresa não americana.

8.7. Formulários exigidos ao abrigo da Legislação FATCA (W-9, W-8BEN, W-8BEN E)

Ao serem detectados indícios de que um determinado Cliente poderá deter a qualidade de US Person deverá preencher um dos seguintes formulários:

8.7.1. Formulário W-9 – Trata-se de um dos formulários provenientes do Internal Revenue Service (IRS) dos Estados Unidos devendo ser preenchido por clientes que se configurem, à luz da legislação FATCA, enquanto US Person. Este formulário destina-se a certificar nome, morada e número de identificação fiscal americanos desses clientes.

8.7.2. Formulário W-8BEN – Trata-se de um dos formulários disponibilizados pelo Internal Revenue Service (IRS) devendo ser preenchido por clientes que se apresentem como pessoas singulares e que não se insiram, à luz da legislação FATCA, no conceito de US Person. Estes clientes deverão preencher o formulário em questão de forma a garantirem uma redução da taxa de retenção na fonte que incide sobre pagamentos ou rendimentos que tenham origem ou ligações aos EUA. A taxa de retenção na fonte aplicável nesses casos passará a ser inferior a 30%.

8.7.3. Formulário W-8BEN E - Trata-se de um dos formulários disponibilizados pelo Internal Revenue Service (IRS) devendo ser preenchido por clientes que se apresentem como pessoas colectivas que não se insiram, à luz da legislação FATCA, no conceito de US Person. As Active NFFE deverão preencher este formulário de forma a garantirem uma redução da taxa de retenção na fonte que incide sobre pagamentos ou rendimentos que tenham a sua origem nos

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

EUA. A taxa de retenção na fonte aplicável nesses casos passará a ser inferior a 30%. As Passive NFFE deverão igualmente preencher este formulário, na medida em que apenas beneficiarão de semelhante redução na taxa de retenção na fonte se, através do preenchimento deste formulário, garantirem a inexistência de qualquer Substantial US owner na sua estrutura societária ou, em alternativa, identificarem o nome, a morada e o número de identificação fiscal americano (TIN) dos Substantial US owners presentes na sua estrutura societária.

9. Common Reporting Standard (CRS)

O Common Reporting Standard consiste num regime desenvolvido no intuito de definir um conjunto de linhas "standard" no domínio da troca automática e global relativamente a informações de cariz fiscal.

Este modelo proposto e aprovado pela Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Económico ("OCDE"), foi objecto de inúmeros acordos internacionais multilaterais, encontrando-se Portugal na lista de Estados que subscreveram o Common Reporting Standard. Também a União Europeia, através da publicação da Directiva nº 2014/10/EU do Conselho Europeu, subscreveu o regime contemplado no Common Reporting Standard. Deste modo, tornou-se incontornável, à luz das regras de Direito Comunitário, a transposição deste modelo para as ordens jurídicas dos vários Estados-membros, nos quais se inclui, naturalmente, Portugal. O regime jurídico que disciplina em Portugal o Common Reporting Standard encontra-se plasmado no Decreto-Lei nº 64/2016, de 11 de Outubro.

O Common Reporting Standard consubstancia um mecanismo de combate à fraude e à evasão fiscal transfronteiriça e recai primordialmente sobre património, rendimentos auferidos em virtude de investimentos, bem como rendimentos provenientes de outras fontes, que sejam obtidos fora do Estado onde a residência fiscal do Cliente se encontra estabelecida.

9.1. Quais as principais obrigações que decorrem do Common Reporting Standard para a DIF Broker?

Enquanto instituição financeira reportante, a DIF Broker encontra-se adstrita ao dever de, a partir do ano de 2017, reportar à Autoridade Tributária determinadas contas, configuradas como contas sujeitas a comunicação, que serão transmitidas pela Autoridade Tributária à respectiva congénere que exerça semelhantes funções no Estado onde a residência fiscal do Cliente se encontra estabelecida.

9.2. Que tipos de contas deverão ser objecto de reporte por parte da DIF Broker à Autoridade Tributária?

No âmbito do Common Reporting Standard, a DIF Broker, no que respeita a pessoas singulares, deverá reportar à Autoridade Tributária, duas tipologias de contas: contas de menor valor e contas de elevado valor.

As contas de menor valor traduzem-se num conjunto de contas financeiras mantidas pela instituição financeira reportante a 31 de Dezembro de 2015, cujo saldo ou valor agregado a essa data correspondesse a um valor igual ou inferior a USD 1.000.000.

As contas de elevado valor consistem num conjunto de contas financeiras mantidas pela instituição financeira reportante a 31 de Dezembro de 2015, cujo saldo ou valor agregado a essa data correspondesse a um valor superior a USD 1.000.000.

No que toca a contas financeiras detidas por pessoas colectivas, a distinção acima descrita não é aplicável, configurando-se como sujeitas a comunicação, quaisquer contas financeiras mantidas pela instituição financeira reportante a 31 de Dezembro de 2015, cujo saldo ou valor agregado correspondesse a um valor superior a USD 250.000.

9.3. Quais as informações que deverão ser reportados pela DIF Broker à Autoridade Tributária relativamente às contas identificadas como contas sujeitas a comunicação?

As instituições financeiras reportantes, nas quais se inclui a DIF Broker, devem, no âmbito do Common Reporting Standard, reportar à Autoridade Tributária, relativamente a cada conta sujeita a comunicação, as seguintes informações:

O nome, endereço, Estado(s)-Membro(s) de residência, NIF(s) e, no caso de uma pessoa singular também data e local de nascimento, de cada pessoa sujeita a comunicação que seja titular da conta;

No caso de o titular da conta ser uma pessoa colectiva e se conclua, após a aplicação dos procedimentos de diligência necessários, que a mesma é controlada por uma ou mais pessoas que sejam pessoas sujeitas a comunicação, a DIF deverá comunicar à Autoridade Tributária: o nome, endereço, Estado(s)-Membro(s) e, sendo o caso, outra(s) jurisdição(ões) de residência e NIF(s) da entidade e o nome, endereço, Estado(s) Membro(s) ou jurisdição(ões) de residência, NIF(s) e data e local de nascimento de cada pessoa sujeita a comunicação;

O número da conta, ou na sua ausência, o equivalente funcional;

O nome e, caso exista, o número identificador da instituição financeira reportante;

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



O saldo ou o valor da conta ou, caso a conta tenha sido encerrada no decurso desse ano, o seu encerramento;
O montante bruto total dos juros pagos ou creditados na conta durante o ano civil relevante;

10. BENEFICIÁRIO FINAL EFECTIVO

Em função da regulamentação legal que lhe é aplicável no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, a DIF Broker encontra-se adstrita a um dever de diligência específico que lhe impõe a identificação dos seus clientes e, em determinadas situações, do(s) beneficiário(s) efectivo(s) dos seus clientes. Sempre que tal se verifique, será solicitado ao cliente o preenchimento do Formulário de Identificação do Beneficiário Final Efectivo.

10.1. Como se pode definir o conceito de Beneficiário(s) Efectivo(s) de uma relação de negócio?

Desde logo é necessário destacar que nas contas de pessoas colectivas, o beneficiário final efectivo traduz-se na pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detenham a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, do Cliente. Já no domínio das contas de pessoas singulares, apenas haverá a necessidade de identificar o beneficiário final efectivo nas situações em que exista a suspeita de que o titular da respetiva conta não esteja a actuar por conta própria. Nesses casos, o beneficiário final efectivo a identificar será a pessoa singular por conta de quem o Cliente esteja a actuar. Em qualquer um dos casos anteriormente mencionados, o Cliente deverá preencher e entregar o Formulário de Identificação do Beneficiário Final Efectivo disponibilizado pela DIF Broker para esse efeito.

Para efeitos de aferição da qualidade de Beneficiário Final Efectivo em contas de pessoas colectivas, serão tidas em consideração as pessoas singulares que apresentem as seguintes características:

- Pessoa singular que detenha uma participação representativa superior a 25% do capital social ou dos direitos de voto do Cliente, na medida em que tal constitui um indício de propriedade directa sobre o Cliente;
- Pessoa(s) singular(es) que, por via de uma única ou de várias sociedades comerciais, detenham uma participação representativa superior a 25% do capital social ou dos direitos de voto do Cliente, na medida em que tal constitui um indício de propriedade indirecta sobre o Cliente;
- Pessoa(s) singular(es) que exerçam, por qualquer outro meio, poderes de controlo sobre os órgãos de gestão ou de administração do Cliente nas assembleias gerais de accionistas dessa pessoa colectiva.

10.2. Regime supletivo a aplicar em caso de inobservância de qualquer uma das características que identificam o Beneficiário Final Efectivo em contas de pessoas colectivas

Nas situações em que, tendo sido esgotados todos os meios possíveis e não existindo motivos de suspeita a recair sobre determinada(s) pessoa(s) singular(es), não se verifique nenhuma das circunstâncias enumeradas no ponto anterior, serão considerados como Beneficiário Final Efectivo para efeitos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a(s) pessoa(s) singular(es) que se apresentem como membros da direcção de topo da pessoa colectiva.

11. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP) / ALTOS CARGOS PÚBLICOS

Em face das exigências legais e regulamentares aplicáveis, a DIF Broker, em linha com os deveres de identificação e diligência a que se encontra adstrita, afere a qualidade de Pessoa Exposta Politicamente ou a titularidade de outros cargos políticos ou públicos relevantes de todos os seus potenciais clientes, em momento anterior ao início da relação de negócio. No mesmo âmbito, a DIF Broker, procede igualmente à detecção da qualidade de Pessoa Exposta Politicamente adquirida ou da titularidade de outros cargos políticos ou públicos relevantes, pelos seus clientes, reportando-se tal qualidade ou titularidade, quer ao período que antecedeu o estabelecimento da relação de negócio, como ao período subsequente ao estabelecimento do mesmo.

Na perspectiva do cumprimento do dever de diligência reforçado ao qual se encontra vinculada, a DIF Broker centra atenções na origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio cujos clientes ou beneficiários efectivos envolvidos sejam identificados como Pessoas Expostas Politicamente ou como titulares de outros cargos políticos ou públicos relevantes.

Contudo, a adopção dos procedimentos necessários ao conhecimento e comprovação da proveniência do património e dos fundos envolvidos, não se circunscreve às relações de negócio anteriormente descritas. Também as relações de negócio que envolvam pessoas reconhecidas como membros próximos da família ou como pessoas estreitamente associadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP), quer na qualidade de clientes, quer na qualidade de beneficiários efectivos, serão objecto de tais procedimentos, em virtude do risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo que a lei atribui a este tipo de relações de negócio.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

11.1. Conceito de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O conceito de Pessoa Exposta Politicamente visa identificar pessoas singulares que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos doze meses, em qualquer país ou jurisdição, os seguintes cargos de natureza política ou pública:

- i. Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários de Estado e subsecretários de Estado;
- ii. Deputados ou membros das câmaras parlamentares;
- iii. Membros de supremos tribunais, de tribunais constitucionais, de tribunais de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões sejam insusceptíveis de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;
- iv. Representantes da República e membros dos órgãos de governo de Regiões Autónomas;
- v. Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado e membros de outros órgãos constitucionais;
- vi. Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- vii. Oficiais de alta patente das Forças Armadas;
- viii. Presidentes e vereadores de Câmaras Municipais;
- ix. Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
- x. Membros de órgão de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
- xi. Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, regional ou local;
- xii. Funcionários relevantes de partidos políticos, designadamente os membros dos respectivos órgãos de direcção de âmbito nacional ou regional;
- xiii. Membros de altos cargos directivos das instituições que compõem a União Europeia e demais organizações internacionais, abrangendo, no mínimo, os membros de órgãos de administração, os directores e os directores adjuntos daquelas organizações.

11.2. Outros cargos políticos ou públicos relevantes

São consideradas titulares de outros cargos políticos ou públicos relevantes para efeitos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como Pessoas Expostas Politicamente, desempenhem ou tenham desempenhado nos últimos doze meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos:

- a) Cargos enumerados na alínea a) do n.º2 e nos n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, quando estes não determinem a qualificação da pessoa singular como Pessoa Exposta Politicamente;
- b) Membros de órgãos representativos ou executivos da área metropolitana ou de outra qualquer forma de associativismo municipal.

11.3. Membros próximos da família de uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Os deveres de identificação e de diligência reforçada acima mencionados e que recaem sobre a DIF Broker abrangem igualmente as relações de negócio estabelecidas entre a DIF Broker e os membros próximos da família de Pessoas Expostas Politicamente, nomeadamente:

- a) O cônjuge de, ou unido de facto com, Pessoa Exposta Politicamente;
- b) Os pais de Pessoa Exposta Politicamente;
- c) Os filhos e respectivos cônjuges ou unidos de facto, de Pessoa Exposta Politicamente;
- d) Outros parentes ou afins de Pessoa Exposta Politicamente, conhecidos como tal.

11.4. Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Os deveres de identificação e de diligência reforçada acima mencionados e que recaem sobre a DIF Broker abrangem igualmente as relações de negócio estabelecidas entre a DIF Broker e as pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a Pessoas Expostas Politicamente, designadamente:

- a) Qualquer pessoa singular que assuma a titularidade conjunta da propriedade, sobre uma pessoa colectiva ou sobre um centro de interesses colectivo sem personalidade jurídica, com uma Pessoa Exposta Politicamente;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social ou dos direitos de voto de uma pessoa colectiva, ou do património de um centro de interesses colectivo sem personalidade jurídica, que tenha como beneficiário efectivo uma Pessoa Exposta Politicamente;

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

c) Qualquer pessoa singular que tenha relações societárias, comerciais ou profissionais próximas com Pessoa Exposta Politicamente.

12. CÓDIGO LEI

Em virtude de uma recomendação dos Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais do G20 ao Conselho de Estabilidade Financeira, estabeleceu-se a necessidade de criar um identificador único e universal para as “entidades legais” que participem em transacções financeiras, designadamente como contrapartes.

Nos termos do Regulamento da União Europeia n.º 648/2012, de 4 de Julho de 2012 (EMIR) prevê-se que, no âmbito da obrigação de comunicação de transacções sobre contratos de derivados aos designados Repositórios de Transacções, a identificação das contrapartes financeiras e não financeiras sujeitas a esse dever seja efectuada com base no Código LEI, em consonância com o disposto no Regulamento de Execução n.º 1247/2012, de 19 de Dezembro de 2012.

12.1. Em que consiste o Código LEI?

O Código LEI consiste num código alfanumérico de 20 dígitos que permite identificar internacionalmente entidades que se apresentem como contrapartes em transacções comerciais. Em Portugal, a competência para a emissão do Código LEI pertence ao Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., nos termos do n.º1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 202/2015, de 17 de Setembro.

12.2. Quais os clientes que estarão sujeitos à apresentação do Código LEI aquando do estabelecimento da relação de negócio com a DIF Broker?

No momento em que é estabelecida uma relação de negócio com a DIF Broker, terão de apresentar o respectivo Código LEI como parte da documentação obrigatória para abertura de conta, e de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 202/2015, de 17 de Setembro, as seguintes entidades:

- Entidades sujeitas a registo comercial, com sede em Portugal;
- Entidades sujeitas a inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC), com sede em Portugal;
- Fundos, identificados nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro, cuja sociedade gestora ou outro representante legal, nos casos aplicáveis, estejam sediados em Portugal;
- Outras entidades não previstas nas alíneas anteriores, designadamente entidades com sede no estrangeiro, legal ou regularmente obrigadas à utilização do Código LEI.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES SEGUNDO A DMIF II (DIRECTIVA DOS MERCADOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS)

Nos termos da Directiva dos Mercados de Instrumentos Mobiliários II (DMIF), as entidades que exercem a actividade de intermediação financeira encontram-se obrigadas a classificar os seus Clientes segundo uma matriz que inclui três categorias decisivas: os investidores profissionais, os investidores não profissionais e as contrapartes elegíveis. As diferentes categorias de classificação de clientes definidas pela DMIF II visam fazer reflectir os diferentes níveis de conhecimento e de experiência de cada Cliente nos mercados financeiros. Neste domínio, a DIF Broker realiza uma classificação adequada dos seus Clientes, comunicando-lhes a categoria em que se inserem e as implicações da mesma. Poderá aceder a mais informações acerca dos impactos da DMIF II no website da DIF Broker. De seguida, será apresentada uma descrição das principais implicações decorrentes da referida classificação, bem como das condições necessárias para que o Cliente solicite uma alteração da categoria que lhe tenha sido inicialmente atribuída.

13.1. Contraparte Elegível

A DMIF II define como contrapartes elegíveis as entidades dotadas de amplos conhecimentos em matéria de mercados financeiros e dos respectivos produtos que são comercializados nesses mercados.

Inserem-se nesta categoria, as seguintes entidades:

- a) Instituições de Crédito;
- b) Sociedades de Investimento;
- c) Empresas de Seguros;
- d) Fundos de Pensões e as respectivas Sociedades Gestoras;
- e) Outras Instituições Financeiras autorizadas;
- f) Governos nacionais e serviços correspondentes.

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

13.2. Investidor Profissional

De acordo com a DMIF II, integram esta categoria entidades que prestem serviços de investimento, entidades que exerçam actividades de investimento ou grandes empresas, desde que, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaçam dois dos seguintes critérios:

- Situação líquida de 2 milhões de euros;
- Activo total de 20 milhões de euros;
- Volume de negócios líquido de 40 milhões de euros.

13.3. Investidor Não Profissional

Fazem parte desta categoria, todos os Clientes que não reúnam os requisitos que caracterizam as categorias anteriormente definidas. Actualmente, qualquer Cliente que detenha uma conta com instrumentos financeiros e/ou a quem sejam prestados serviços de gestão de carteiras ou de investimento, será classificado, por defeito, pela DIF Broker, como Investidor Não Profissional. Constituirá, no entanto, uma excepção ao disposto, a circunstância do Cliente solicitar a sua classificação como Investidor Profissional, demonstrando para o efeito a verificação de dois dos requisitos elencados no número seguinte.

13.4. Alterações à classificação atribuída pela DIF Broker aos seus Clientes

A DMIF II confere aos Clientes de entidades de intermediação financeira a possibilidade de solicitarem, através de um procedimento formal, uma alteração relativamente à categoria em que tenham sido inseridos, em virtude da classificação que lhes tenha sido atribuída pela entidade de intermediação financeira.

Nas situações em que a alteração pretendida pelo Cliente se traduza numa passagem de Contraparte Elegível a Investidor Profissional ou numa passagem de Investidor Profissional a Investidor Não Profissional, essa alteração não estará, à partida, sujeita à verificação de quaisquer requisitos específicos, visto que qualquer uma das alterações mencionadas envolve um aumento do grau de protecção conferido ao Cliente.

Nas situações em que a alteração pretendida pelo Cliente se traduza numa passagem de Investidor Não Profissional a Investidor Profissional, a mesma só produzirá os seus efeitos caso o Cliente demonstre o preenchimento de, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

- O Cliente ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante o último ano;
- O Cliente dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos em numerário, que exceda 500.000,00€;
- O Cliente exerça ou tenha exercido funções no sector financeiro, no mínimo, durante um ano, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou das operações financeiras em causa.

14. RISCOS PRESENTES NA NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS

Através do presente documento a DIF Broker informa o Cliente, informação essa complementada oralmente, sobre a natureza, riscos e configuração dos instrumentos financeiros derivados, nomeadamente, futuros e CFD (Contract for Difference ou Contratos Diferenciais) de câmbios, incluindo o risco inerente à elevada alavancagem que estes produtos permitem atingir, que quando combinada com a volatilidade, que normalmente apresentam, podem originar perdas superiores ao capital investido.

O Cliente foi assim informado de que:

- Em certas condições de mercado, pode ser difícil ou mesmo impossível encerrar uma posição por si detida, especialmente em momentos de elevada volatilidade, que originam grandes oscilações nos preços;
- Embora seja permitido ao Cliente colocar “stop losses” nas suas posições, com a finalidade de limitar perdas, em determinadas condições de mercado e nesse tipo de ordens poderá verificar-se ser impossível de executar ao preço estipulado;
- A realização de investimentos nestes instrumentos financeiros está sujeita à prévia análise do Cliente, principalmente mediante a avaliação do Questionário de Aferição de Conhecimentos (“Appropriateness Test”);
- A sua conta será uma conta em risco, uma vez que os produtos derivados necessitam de margens que são garantidas pela sua conta;
- Poder-lhe-á ser solicitado o reforço da sua conta, de forma a manter as margens iniciais requeridas, caso a evolução do mercado se mostre desfavorável à posição por si assumida;
- Caso não proceda ao reforço solicitado, no mais curto espaço de tempo possível, a sua posição poderá ser encerrada, sendo responsabilizado por eventuais custos e perdas decorrentes do encerramento das suas posições;

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

- A DIF Broker não poderá ser responsabilizada pela gestão dos instrumentos financeiros derivados, ou quaisquer valores mobiliários, do Cliente, principalmente se este não conseguir encerrar as suas posições de forma a minimizar as suas perdas.

- A DIF Broker informa que alguns derivados são em OTC e que podem existir alterações abruptas de força maior que não permitam o reforço do capital da conta devido à elevada volatilidade ou ausência de liquidez no mercado.

- As ordens do Cliente são sempre liquidadas segundo o critério FIFO (“First In First Out”), excepto se o Cliente emitir ordens relacionadas condicionadas na sua conta ou sub-conta, ficando nesses casos sujeito à cobrança de um custo de “rollover” ou de um custo de financiamento, consoante o instrumento financeiro derivado que tenha sido objecto de negociação.

Manter posições opostas no mesmo instrumento aumenta o risco de contrapartida, portanto, a DIF Broker reserva-se o direito de cancelar ordens relacionadas quando eles sejam utilizados para evitar a liquidação de posições opostas num mesmo instrumento. O cliente será responsável por recolocar as ordens, caso seja necessário, sem relacionar com nenhuma posição

15. SUPERVISÃO

Os serviços e produtos financeiros disponibilizados pela DIF Broker, incluindo os diferentes intermediários financeiros, plataformas de negociação, câmaras de compensação e emitentes, referidos no presente documento, estão sujeitas às entidades de supervisão abaixo indicadas.

Nestes termos, o Cliente pode obter informações adicionais directamente junto das seguintes entidades:

Zonas	Entidades de Supervisão	Sujeição
Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (www.bafin.de)	Deutsche Bourse, Eurex
Dinamarca	Finanstilsynet (www.ftnet.dk)	Saxo Bank A/S
Espanha	Espanha Comisión Nacional del Mercado de Valores (www.cnmv.es)	SIBE e Iberclear
Estados Unidos da América	The United States Securities and Exchange Commission (www.sec.gov)	NYSE, NASDAQ, CME, CBOT, DTC
Finlândia	Financial Supervision Authority (www.raholtustarkastus.fi)	Helsinki Stock Exchange, NCSD
França	Autorité des marchés financiers (www.amf-france.org)	Euronext Paris, Euronext-Liffe, Clearnet
Holanda	The Netherlands Authority for the Financial Markets (www.afm.nl)	Euronext-Holanda, Clearnet
Itália	Commissione Nazionale per le Società e la Borsa (www.conso.it)	Affari, CC&C
Portugal	Comissão Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt) Banco de Portugal	Euronext Lisboa, Clearnet
Reino Unido	Financial Conduct Authority (www.fca.org.uk)	SETS, Crest, Euronext-Liffe, Clearnet
Suécia	Finansinspektionen (www.fi.se)	Stockholm Stock Exchange, NCSD
Suíça	Swiss Federal Banking Commission (www.sfbc.admin.ch)	SWX e Virt-X, SIS- Sega Intersect AG

16. INFORMAÇÃO SOBRE MARGENS

No que respeita à plataforma DIF Freedom, a DIF Broker utiliza três níveis de controle de margens que, quando despoletados, activam mensagens que são enviadas ao Cliente directamente na sua plataforma (“margin call”), independentemente de um eventual contacto telefónico. Estes três níveis correspondem a 75%, 90% e 100% da percentagem utilizada do valor disponível na sua conta.

Quando a soma das margens requeridas pelos diferentes produtos derivados, acrescido das mais ou menos valias potenciais, atingem os 75% do valor disponível, o Cliente recebe o seu primeiro alerta de margem da conta, sob a forma de um alerta “pop-up” no seu terminal DIF Freedom, informando de que deve ter em atenção à evolução das suas posições.

Na eventualidade da margem requerida atingir os 90% do valor da sua conta, o que se verificará quando o investidor estiver posicionado contrariamente à evolução de mercado, recebe um alerta, na sua plataforma DIF Freedom, onde é informado da necessidade de reduzir o risco da carteira. De modo a diminuir a sua exposição, poderá também encerrar algumas posições, contribuindo para a redução da margem requerida. O último alerta será recebido quando a sua margem atingir os 100%, e trata-se de uma comunicação a notificar que as suas posições foram encerradas. Para se atingir este nível de margens, significa que ou o Cliente não soube gerir as posições de derivados, ou que o mercado evoluiu muito rapidamente na posição contrária às suas posições.

A DIF Broker tem como preocupação salvaguardar os interesses dos seus clientes e nesse sentido aconselha a introdução de ordens stop e o controlo permanente das margens, através da sua plataforma, com o intuito do Cliente minimizar potenciais perdas de uma evolução do mercado contrária às suas expectativas.

Uma vez que as contas dos clientes são individualizadas, a margem é constituída e calculada automaticamente em cada uma dessas contas, de acordo com as condições de negociação de cada instrumento financeiro disponível na

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



plataforma de negociação.

A constituição da margem é feita com a abertura de conta consubstanciada no depósito inicial, e o seu reforço é feito na mesma conta do depósito inicial, sempre que necessário, por forma a impedir o encerramento forçado das suas posições.

17. ALAVANCAGEM

A alavancagem é uma das características dos CFD, que consiste em negociar um valor muito superior ao depositado na sua conta, recorrendo ao sistema de garantias ou margens. Este tipo de negociação pode gerar perdas súbitas (muito elevadas) num curto espaço de tempo, parciais, totais ou superiores ao capital investido. O efeito da alavancagem financeira pode resultar em ganhos ou perdas superiores à variação no preço do activo subjacente em causa, permitindo obter uma exposição a este activo maior do que com o investimento directo no mesmo.

A negociação com recurso à alavancagem é efectuada através da reserva de margem inicial, o que implica que o investidor, para abrir uma posição, deposite junto da DIF Broker um montante correspondente a uma percentagem do valor total do investimento, que é variável consoante o activo subjacente em causa (ver margens em "Condições de Negociação"» "Lista de Instrumentos de Índice/acções CFD").

Na caixa de negociação dos próprios instrumentos é possível simular operação pretendida e verificar qual a margem inicial e de manutenção requeridas.

Por exemplo, num CFD sob o título XPTO cotado a 10 euros, cuja margem requerida é de 1.000 euros para uma exposição de 5.000 euros (quantidade 500 títulos), podem ocorrer os seguintes cenários:

Cenário 1 - O título XPTO sobe 5% para 10,50 euros. O resultado é de +250 euros $[(10,50-10)*500]$, traduzindo -se num resultado de +25% (250/1000).

Cenário 2 - O título XPTO desce 5% para 9.50 euros. O resultado é de -250 euros $[(9,50-10)*500]$, traduzindo-se num resultado de -25% (-250/1000).

Conforme exemplo, a utilização de alavancagem pode originar perdas substanciais numa carteira, pelo que o investidor deve ter especial atenção quanto utiliza instrumentos financeiros derivados.

18. INFORMAÇÃO SOBRE MERCADOS

No domínio da subscrição de serviços de informação que lhe permitam consultar, em tempo real, o valor dos instrumentos financeiros negociados num determinado mercado, o Cliente deverá informar-se quanto à possibilidade de, à luz dos critérios adoptados no mercado em questão, se encontrar qualificado como investidor profissional em vez de privado. A referida qualificação reveste-se de especial importância para o Cliente na medida em que poderá implicar, em determinados mercados, a cobrança de um valor de subscrição manifestamente superior face ao aplicável a investidores privados.

19. RESPONSABILIDADES

A DIF Broker informa que:

- Não será responsável pelos prejuízos que possam resultar da evolução adversa dos preços nos mercados;
- Não será responsável por quaisquer demoras, erros, imprecisões e omissões que não lhe sejam directamente imputáveis e que lhe possam afectar os serviços que presta;
- Entregou e o Cliente recebeu e compreendeu informação adicional sobre os instrumentos derivados, encontrando-se este documento no website da DIF Broker.
- O reembolso e a remuneração de produtos financeiros derivados são da exclusiva responsabilidade das entidades que os emitem. Como tal, nas situações em que os respectivos emitentes se encontrem envolvidos num Processo Especial de Revitalização ou num Processo de Insolvência, a DIF Broker não será responsável e não se substituirá a tais entidades relativamente ao reembolso e remuneração dos produtos financeiros derivados, ou valores mobiliários, por aquelas emitidos, mesmo que as entidades emitentes aleguem não ter capacidade financeira para assumir o cumprimento das obrigações às quais se encontram vinculadas. Neste domínio, recomenda-se que o Cliente recorra aos meios legalmente previstos com vista ao ressarcimento dos montantes dos quais é credor.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



CFD SOBRE ACÇÕES

O QUE SÃO OS CFD SOBRE ACÇÕES

Os CFD (Contract for Difference) são instrumentos financeiros derivados, negociados fora de mercados regulamentados, que proporcionam aos investidores uma forma alternativa de negociação em acções, através da utilização de alavancagem.

O preço dos CFD tem como base o preço do seu activo subjacente.

ACTIVO SUBJACENTE

Os CFD têm como activo subjacente acções admitidas à negociação nos diversos mercados de acções, por exemplo, no New York Stock Exchange, no Nasdaq, no FTSE-100.

QUANTIDADE NEGOCIADA

Os investidores podem escolher a quantidade de acções, que constituirá o activo subjacente dos CFD por si negociados, sujeita à quantidade mínima ou múltiplos estipulados por cada mercado.

FORMAÇÃO DO PREÇO

O preço e a moeda de negociação dos CFD sobre acções, é disponibilizado pela DIF Broker tendo como referência a cotação do mercado onde o activo subjacente transaciona.

O CFD é negociado em mercado OTC pelo que está sujeito ao risco de liquidez, não obstante o preço a que o mesmo transaciona ter como referência e ser formado com base no preço das melhores compras e das melhores ofertas do ativo subjacente acrescido do spread praticado pelo criador de mercado.

MÍNIMA VARIAÇÃO DE PREÇO (TICK SIZE)

A variação mínima de preço de um CFD é igual à variação mínima de preço do activo subjacente no mercado correspondente.

MARGEM

A negociação de CFD pressupõe a constituição de uma margem inicial e de manutenção (garantia), cujo valor é variável consoante o risco das acções que estão subjacentes.

O valor mínimo das margens exigido varia, também, em função da variação do preço do activo subjacente do CFD e do número total de posições em aberto detidas pelo investidor.

As margens podem ser consultadas antes da transacção na plataforma de negociação DIF Freedom.

VENCIMENTO

Os CFD não têm data de vencimento, pelo que aberta uma posição (longa ou curta) apenas poderá ser encerrada através da tomada de uma posição contrária (curta ou longa) num CFD cujo activo subjacente seja o mesmo e com as mesmas características.

No entanto, em posições curtas, o investidor deverá ter especial atenção dado que o “market maker” pode exigir o encerramento da posição, por não ter títulos para empréstimo ou devido a proibições impostas pelos reguladores locais ou entidades supranacionais.

LIQUIDAÇÃO NO FECHO DE POSIÇÕES

Os CFD não são objecto de liquidação física, pelo que não há lugar à entrega/recebimento das acções que constituem o respectivo activo subjacente.

Assim, no fecho de posições, os CFD são objecto de uma liquidação exclusivamente financeira que é calculada pela diferença entre o preço das posições assumidas, multiplicado pela quantidade negociada.

HORÁRIO DE NEGOCIAÇÃO

O Horário de Negociação dos CFD é o mesmo que se encontra em vigor nos mercados onde o activo subjacente é negociado.

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España

COMISSÕES E OUTROS CUSTOS DE FINANCIAMENTO

A realização de operações sobre CFD pode implicar o pagamento de uma comissão fixa mínima, conforme indica o preçário da DIF Broker, caso não sejam atingidos determinados montantes mínimos negociados.

A cada momento o investidor terá disponível um preço comprador e um preço vendedor que inclui um “spread”, que poderá ser no máximo de 0,25%.

Quando forem assumidas posições longas (compradoras) o investidor suporta um custo de financiamento, o qual é obtido pela aplicação da taxa de mercado, acrescida de um “spread” de 4,5 % ao valor total da operação (quantidade x preço) durante o período de manutenção da posição. O custo de financiamento pode traduzir-se num crédito a favor do investidor, estando esta possibilidade dependente dos diferenciais de taxas de juro entre as moedas negociadas e/ou de “spreads” praticados.

Podem ser ainda cobrados custos de empréstimo de títulos, caso o investidor abra uma posição curta. Neste caso poderá visualizar o custo de financiamento diário, na plataforma de negociação, em momento anterior à colocação da ordem.

A Dif Broker cobra ainda um custo de conversão de 0,6%, para montantes que sejam objecto de conversão cambial, quando a moeda de transação seja diferente da moeda base da conta. Por exemplo, mais ou menos valias bem como valores resultantes de liquidação de acções em mercados que não o da moeda base, terão um custo de conversão cambial de 0,6% face ao valor convertido.

O custo de financiamento, para as diferentes moedas de negociação, é calculado através da aplicação das seguintes taxas:

Moeda de Negociação	Taxa de Mercado
Todas as moedas	LIBOR O/N + 4,5%

Quando forem assumidas posições curtas (vendedoras) o investidor poderá ser creditado ou debitado por um valor, o qual será obtido

pela aplicação da taxa de mercado, deduzida de um spread de 4% ao valor total da operação (quantidade x preço) durante o período de manutenção da posição.

Nestes casos serão aplicadas as seguintes taxas:

Moeda de Negociação	Taxa de Mercado
Todas as moedas	LIBID O/N - 4%

RISCO DE CONTRAPARTE E GARANTIA DE LIQUIDEZ DO ACTIVO

O investimento em CFD comporta o risco resultante da possibilidade do Saxo Bans A/S, que actua como contraparte da DIF Broker, deixar de cumprir os compromissos assumidos, podendo implicar a perda de valor do CFD, ainda que o movimento no preço do activo subjacente evolua em sentido favorável ao investidor. A liquidez do instrumento financeiro é da responsabilidade do Saxo Bans A/S e de todos os bancos que intervêm no mercado.

Em certas situações, por falta de liquidez de mercado, pode não ser possível fechar uma posição no momento pretendido ou só ser possível fechá-la com uma perda significativa. Nessas situações, é elevado o risco de ordens Stop poderem não vir a ser efectuadas ao valor pretendido, podendo existir diferenças de preço.

EVENTOS PATRIMONIAIS

Pagamento de Dividendos – Caso detenha uma posição longa (compradora) em CFD, o investidor terá direito a receber um montante idêntico ao valor líquido dos dividendos que sejam distribuídos pela entidade emitente das acções que constituem o respectivo activo subjacente. No caso de deter posições curtas (vendedoras), o investidor será debitado por um montante idêntico ao valor bruto dos dividendos que sejam distribuídos pela referida entidade.

Aumento/Redução de Capital – Quando uma empresa aumenta ou reduz o seu capital social, o investidor com uma posição longa em CFD tem direito a receber um montante que resultará do valor da venda dos direitos em bolsa. No caso de deter posições curtas, o investidor terá de pagar o valor equivalente à venda dos direitos em bolsa. Os investidores em CFD não podem por esta via acompanhar o aumento ou redução de capital, visto que os direitos são liquidados automaticamente no primeiro dia de transacção.

OPA – São operações com potencial impacto patrimonial nos detentores de CFD. Os investidores com posições longas podem manter a sua posição em aberto enquanto o activo subjacente estiver cotado. A DIF Broker aconselha vivamente os investidores a lerem os ‘Riscos de Negociação em CFD’ e a terem atenção a possíveis alterações nos requerimentos de margens. Os detentores de posições curtas poderão ser obrigados ao encerramento das mesmas, pelo que se aconselha atenção redobrada.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



EVENTOS NÃO PATRIMONIAIS OU CONTABILÍSTICOS

OPT – Estas operações são caracterizadas pela troca de ações de uma empresa por uma outra. O investidor em CFD (longo ou curto) terá direito aos CFD da nova empresa, nas condições propostas, mas deve ter em atenção que as margens requeridas da nova empresa podem não ser as mesmas.

Stock Split/Reverse Split – São eventos que teoricamente não afectam o valor patrimonial do accionista e do detentor de CFD, e que será traduzido num aumento ou diminuição da quantidade de CFD ajustado ao novo preço teórico do activo subjacente.

Cisão de Empresa – Caso haja cisão de empresa, o “market maker” tem opção de entregar ao investidor detentor de CFD os direitos referentes à cisão, os CFD da nova entidade, ou o valor em dinheiro resultante da diferença. Os investidores que estiverem curtos em CFD nesta situação terão que proceder à liquidação da diferença em dinheiro ou eventualmente recebem CFD da nova entidade que pode estar sujeita a requerimentos de margem agravados. Desde já se assinala que o cliente será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos decorrentes de eventos patrimoniais, bem como de eventos não patrimoniais ou contabilísticos, que resultem da aplicação de leis locais ou internacionais.

CFD SOBRE CÂMBIOS

O QUE SÃO OS CFD SOBRE CÂMBIOS

Os CFD (Contract for Difference) são instrumentos financeiros derivados, negociados fora de mercados regulamentados, que propõem aos investidores uma forma alternativa de negociação no mercado cambial, com recurso alavancagem.

O preço dos CFD reflecte o preço do seu activo subjacente.

ACTIVO SUBJACENTE

Os CFD têm por activo subjacente as cotações cambiais do mercado Forex, onde uma divisa é cotada contra outra divisa, formando, portanto, um par de moedas.

QUANTIDADE NEGOCIADA

Os investidores podem negociar qualquer quantidade (> 1000), devendo ter, no entanto, em atenção as quantidades mínimas para cada par de câmbios, a partir das quais não serão cobradas comissões.

FORMAÇÃO DO PREÇO

Sendo os CFD um instrumento financeiro derivado que tem por activo subjacente um par de moedas, o preço de um CFD forma-se do mesmo modo que o preço desses câmbios.

MÍNIMA VARIAÇÃO DE PREÇO (TICK SIZE)

A variação mínima de preço de um CFD é igual à variação mínima de preço do activo subjacente e no mercado correspondente. Cada par de divisas, ou câmbios, tem a sua variação mínima e que deve ser consultada directamente na plataforma de negociação, em caso de dúvida.

MARGEM

A negociação de CFD de Câmbios pressupõe a constituição de uma margem inicial (garantia), cujo valor varia consoante o par escolhido e que pode variar dos 3,33% para pares de moeda mais líquidos até aos 100%, para pares mais exóticos. As margens têm como referencia o valor nominal que o cliente pretende negociar. A margem de manutenção é a margem que será necessária para manter a posição, e é normalmente inferior à margem inicial. As margens iniciais e de manutenção podem ser consultadas antes da transacção na plataforma de negociação DIF Freedom.

VENCIMENTO

Os CFD de Câmbios não têm data de vencimento. No caso de posições “forward” os investidores têm obrigatoriamente que indicar um vencimento e essa posição se levada até à maturidade, deverá ser encerrada com uma posição “spot” contrária à qual assumiu.

O investidor escolhe a data de vencimento do CFD. No vencimento pode fazer o “rollover” da posição para uma nova data ou encerrá-la. Aberta uma posição numa das moedas (longa ou curta) a mesma só será encerrada através da tomada de uma posição contrária (curta ou longa) num CFD / Opção com o mesmo activo subjacente.

Lisboa

Av. da Liberdade, Nº 244-4º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, Nº 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España



LIQUIDAÇÃO NO FECHO DE POSIÇÕES

Os CFD de Câmbios não são objecto de liquidação física, pelo que não há lugar à entrega/recebimento das divisas que constituem o respectivo activo subjacente.

No fecho de posições, os CFD de Câmbios são objecto de uma liquidação exclusivamente financeira, a qual será efectuada na divisa base da conta aberta pelo Cliente.

HORÁRIO DE NEGOCIAÇÃO

O Horário de Negociação dos CFD é o mesmo que se encontra em vigor nos mercados onde o activo subjacente é negociado.

COMISSÕES E OUTROS CUSTOS DE FINANCIAMENTO

A realização de operações de CFD sobre câmbios não implica o pagamento de uma comissão sempre que o valor negociado seja superior ao lote mínimo do par de forex. Deve ter em consideração o exposto em "Quantidade Negociada" e verificar se existe ou não lugar a pagamento de comissão mínima.

A cada momento o investidor tem disponível um preço comprador e um preço vendedor, que inclui o spread do preçário praticado.

Nas operações em CFD cambiais os "rollover" têm como base a taxa final "swap Tom/Next" que é calculada diariamente. O "rollover" pode traduzir-se num crédito a favor do investidor, estando esta possibilidade dependente dos diferenciais de taxas de juro entre as moedas negociadas e/ou de "spreads" praticados. As conversões cambiais de transacções, comissões, ganhos e perdas são baseadas no fixing das 17:00 de Nova Iorque. Para CFD cambiais com condições de mercado especiais, o 'rollover' será efectuada aproximadamente às 10:00 CET. As conversões cambiais de transacções, comissões, ganhos e perdas em NZD são baseadas no fixing das 7:00 de Auckland. As comissões e outros custos associados (ex. financiamento, conversão cambial) podem ser consultadas no preçário em <https://www.difbroker.com/pt/>.

RISCO DE CONTRAPARTE E GARANTIA DE LIQUIDEZ DO ACTIVO

O investimento em CFD comporta o risco resultante da possibilidade do Saxo Bans A/S, que actua como contraparte da DIF Broker, deixar de cumprir os compromissos assumidos, podendo implicar a perda de valor do CFD, ainda que o movimento no preço do activo subjacente evolua em sentido favorável ao investidor.

A liquidez do instrumento financeiro é da responsabilidade do Saxo Bans A/S e de todos os bancos que intervêm no mercado de divisas.

Em certas situações, por falta de liquidez de mercado, pode não ser possível fechar uma posição no momento pretendido ou só ser possível fechá-la com uma perda significativa. Nessas situações, o risco de ordens Stop não serem efectuadas ao valor pretendido, é elevado, podendo existir diferenças de preço.

Lisboa

Av. da Liberdade, N.º 244-4.º Andar
1250-149 Lisboa, Portugal
T: + 351 211 201 595

Porto

Rua António Cardoso, N.º 613, loja 8
4150-083 Porto, Portugal
T: + 351 226 152 800

Madrid

Av. de la Industria, 4 Natea Business Park, 2B, 2.ª Planta
28108 - Alcobendas - Madrid - España